

Contrato N.º

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA ENTRE TELEMAR NORTE LESTE S.A. DE UM LADO E A CONTRATANTE DE OUTRO ("Contrato")

TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Polidoro nº 99, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **TELEMAR** e a

_____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

Considerando que tanto a **TELEMAR** quanto a **CONTRATANTE** quando referidas isoladamente serão denominadas individualmente PARTE, e quando referidas em conjunto serão denominadas PARTES,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste em estabelecer as condições de compartilhamento de itens de infra-estrutura e de cessão de uso de áreas e facilidades, pertencentes à **TELEMAR** para uso da **CONTRATANTE**, sem implicar em transferência de propriedade.
 - 1.1.1. Para fins desse Contrato, o fornecimento de itens de infra-estrutura e a cessão de uso de áreas e facilidades serão denominados, em conjunto, "Compartilhamento de Infra-estrutura".
 - 1.1.2. Também para fins desse Contrato, o local específico no qual se encontram os itens de infra-estrutura compartilhados e a área e as facilidades cedidas, para cada solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura, será denominado "Site".
- 1.2. O Compartilhamento de Infra-estrutura é oferecido pela **TELEMAR** em diversas modalidades, dentre as descritas no ANEXO 2, devendo a **CONTRATANTE** indicar a modalidade de sua escolha para cada Site através de Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura ("Formulário"), o qual passará a integrar o presente Contrato.
 - 1.2.1. A **CONTRATANTE** informará através do Formulário, dentre outras características, o prazo de contratação de cada Site.
 - 1.2.2. A **TELEMAR** indicará formalmente à **CONTRATANTE** a ferramenta, que poderá ser eletrônica ou não, a ser utilizada como Formulário, observando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência em caso de alteração da ferramenta.
- 1.3. As solicitações de compartilhamento, devolução, expansão, redução ou mudança referente a cada Site objeto deste Contrato serão encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **TELEMAR** através do Formulário, o qual passará a integrar o presente Contrato.
 - 1.3.1. A **CONTRATANTE** deverá observar os procedimentos estabelecidos no ANEXO 3 para solicitação dos serviços mencionados acima.
- 1.4. As disposições do presente Contrato aplicam-se aos Sites relacionados no ANEXO 1, bem como aos que se encontram em fase de ocupação, e àqueles que venham a ser compartilhados pela **TELEMAR**, conforme solicitações da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Relação dos Sites Contratados

ANEXO 2 - Descrição de Modalidade de Site

ANEXO 3 - Procedimentos Operacionais

- 2.2. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.
- 2.3. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados por acordo entre as PARTES, observado o disposto neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O atendimento à Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura para cada Site está condicionado ao resultado de um estudo de viabilidade técnica, que será realizado e apresentado à **CONTRATANTE** pela **TELEMAR** em até 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo Formulário corretamente preenchido pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Após o resultado do estudo de viabilidade técnica indicando a possibilidade de atendimento, a **TELEMAR** encaminhará à **CONTRATANTE** a respectiva Resposta de Atendimento.
 - 3.2.1. Os preços mensais de uso de Site apresentados neste Contrato contemplam os valores básicos de contratação, os quais poderão sofrer alteração em caso de estudo de viabilidade que aponte indisponibilidade de facilidades ou área para o fornecimento do Compartilhamento de Infra-estrutura, passando a incluir o custo incorrido na disponibilização do Compartilhamento de Infra-estrutura solicitado pela **CONTRATANTE**.
 - 3.2.2. Caso ocorra alteração nos preços apresentados neste Contrato, a **TELEMAR** poderá apresentar à **CONTRATANTE** um projeto técnico especial ("Projeto Especial") com a resposta da viabilidade.
 - 3.2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar a solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura, sem incorrer em qualquer tipo de ônus, caso não mais tenha interesse na contratação do respectivo Site mediante as condições apresentadas no Projeto Especial.
 - 3.2.3. Caso o estudo de viabilidade técnica aponte impossibilidade de atendimento a Telemar comunicará à **CONTRATANTE**, justificadamente, os motivos que impedem o atendimento e a solicitação de Compartilhamento de Infra -Estrutura Telemar será cancelada.
- 3.3. A **TELEMAR** manterá a reserva de cada Site pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do envio da Resposta de Atendimento. Decorrido este prazo sem que aconteça a ocupação do Site pela **CONTRATANTE**, a **TELEMAR** poderá liberar o Site para outro fim, devendo a **CONTRATANTE** apresentar nova solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura caso mantenha interesse no mesmo Site.
- 3.4. Durante o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.2 acima, a **CONTRATANTE** poderá vistoriar o Site e deverá apresentar à **TELEMAR** o Projeto de Instalação específico para esse Site, por escrito, observando as orientações fornecidas pela **TELEMAR**.
 - 3.4.1. A **TELEMAR** deverá avaliar o Projeto de Instalação em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento por escrito.
 - 3.4.2. Caso a **TELEMAR**, justificadamente, não aprove o Projeto de Instalação apresentado, a **CONTRATANTE** deverá realizar as alterações necessárias recomendadas pela **TELEMAR** e submeter um novo Projeto de Instalação à aprovação da **TELEMAR**, que observará o prazo previsto no item 3.4.1 acima para resposta. Tal procedimento deverá ser observado até a aprovação final e integral do Projeto de Instalação pela **TELEMAR**.
- 3.5. Após a aprovação integral do Projeto de Instalação pela **TELEMAR**, o Site estará disponível e a **CONTRATANTE** poderá dar início à ocupação do Site, realizando, às suas expensas, as obras necessárias à execução do referido Projeto de Instalação.

- 3.5.1. A ocupação do Site descrita no item 3.5 acima caracterizará o início de cobrança pelo uso de cada Site.
- 3.6. Após a ocupação e a instalação dos itens de infra-estrutura e das facilidades em cada Site, a **CONTRATANTE** deverá formalizar com a **CONTRATADA** o respectivo Termo "As Built", confirmando os itens de infra-estrutura e as facilidades efetivamente utilizados.
- 3.6.1. As características previstas no Termo "As Built" serão consideradas para efeitos de cobrança de cada Site.
- 3.6.2. Após a formalização de cada Termo "As Built" a **TELEMAR** efetuará os acertos de cobrança do respectivo Site, observando os excedentes porventura utilizados.
- 3.7. Qualquer alteração no Compartilhamento de Infra-estrutura, por solicitação da **CONTRATANTE**, que envolva mudança nas características do mesmo, será objeto de um novo Formulário, por parte da **CONTRATANTE**, e de novo estudo para análise de viabilidade, por parte da **TELEMAR**, conforme previsto nos itens 3.2 e 3.2.1 acima.
- 3.7.1. A **CONTRATANTE** deverá projetar, executar, contratar e fiscalizar as alterações solicitadas no Compartilhamento de Infra-estrutura, de acordo com critérios e especificações da **TELEMAR**, correndo as despesas exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**.
- 3.7.2. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **TELEMAR** o projeto técnico de cada alteração, conforme os critérios e especificações da **TELEMAR**, cabendo a esta analisar e decidir sobre o referido projeto em até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.8. Ao final do prazo de vigência de contratação de cada Site e não convindo à **TELEMAR** a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela **CONTRATANTE** no mesmo, a **CONTRATANTE** deverá removê-las às suas custas, deixando o referido Site no estado em que se encontrava antes do Compartilhamento de Infra-estrutura, correndo todas as despesas que para tal se fizeram necessárias por conta da **CONTRATANTE**., salvo os casos acordados entre as PARTES.
- 3.9. A **CONTRATANTE** não terá quaisquer direitos de retenção ou indenização por obras ou benfeitorias por ela realizadas para a adequação do Site às suas necessidades, podendo livremente retirar seus equipamentos do Site.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 4.1. Constituem obrigações comuns às **PARTES**, além de outras previstas neste Contrato:
- 4.1.1. Comunicar imediatamente à outra Parte quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra Parte, devendo formalizar as informações em até 24 horas após a comunicação à outra Parte.
- 4.1.2. Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.
- 4.1.3. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no ANEXO 3.
- 4.1.4. Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados dentro de cada Site em ambientes separados e com acessos independentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEMAR

- 5.1. Constituem obrigações da **TELEMAR**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.1.1. Disponibilizar o Compartilhamento de Infra-estrutura em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES.
- 5.1.2. Permitir o acesso das pessoas designadas pela **CONTRATANTE** aos Sites, desde que devidamente credenciadas, observando o disposto no ANEXO 3.

- 5.1.3. Informar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança.
- 5.1.4. Fornecer no prazo de até 05 (cinco) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação pertinente;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

- 6.1.1. Encaminhar as solicitações de Compartilhamento de Infra-estrutura através do Formulário corretamente preenchido, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, prazo de contratação e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da **TELEMAR**.
- 6.1.2. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitados pela **TELEMAR**, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado.
- 6.1.3. Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **TELEMAR**.
- 6.1.4. Manter os Sites que estejam sob a sua responsabilidade, por força deste Contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela **TELEMAR**, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 6.1.5. Executar as suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização de cada Site contratado, somente após a aprovação do respectivo Projeto de Instalação e mediante autorização formal, por escrito, da **TELEMAR**.
- 6.1.6. Assegurar à **TELEMAR**, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONTRATANTE**, desde que avisada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização de cada Site contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.7. Manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados nos Sites contratados.
- 6.1.8. Atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização.
- 6.1.9. Informar a **TELEMAR**, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra Estrutura contratado.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso.
- 6.1.11. Arcar proporcionalmente, considerando a quantidade de usuários de cada Site, com os custos de manutenção de estrada de acesso ao Compartilhamento de Infra-estrutura, quando a mesma for de uso comum com a **TELEMAR** e se aplicável.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura.
- 6.1.13. As despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente da **CONTRATANTE**.

- 6.1.14. Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da **TELEMAR**, sem a autorização prévia e por escrito desta.
- 6.1.15. Manter em cada Site contratado as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente.
- 6.1.16. Exigir de seu pessoal, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da **TELEMAR**, identificação visível e autorização expressa da **TELEMAR**, quando for o caso, o uso de crachá emitido pela Gerência de Segurança da **TELEMAR**
 - 6.1.16.1. A **CONTRATANTE** deverá observar os procedimentos de recorrência informados pela **TELEMAR** para os casos de manutenção emergencial.
- 6.1.17. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam empregados, designados ou contratados, durante o acesso aos Sites situados em localidades não atendidas por pessoal da **TELEMAR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. Pelo Compartilhamento de Infra-estrutura a **CONTRATANTE** pagará à **TELEMAR** o valor mensal referente ao uso de cada Site contratado e o valor de Taxa de Vistoria por Site ocupado.
- 7.2. O preço relativo ao uso mensal de cada Site observará a modalidade contratada e será devido a partir da ocupação do mesmo pela **CONTRATANTE**, conforme previsto nos itens 3.5.1, 3.6.1 e 3.6.2 do Contrato, até a data de desocupação total do Site.
 - 7.2.1. O valor referente ao uso de cada Site será proporcional ao número de dias do mês comercial em que este item estará disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.3. A Taxa de Vistoria será cobrada uma única vez, no mês da apresentação da Resposta de Atendimento, conforme previsto no item 3.2 do Contrato.
- 7.4. A **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda nesta data com o seguinte:
 - 7.4.1. O preço de uso de Site e de Taxa de Vistoria, bem como os preços dos demais serviços previstos nesse Contrato serão regidos pela Tabela de Preços Infra-estrutura da **TELEMAR** vigente no ato da sua respectiva aplicação, a qual faz parte do Portfólio de Soluções Atacado – Infra-estrutura disponível no 'site' www.telemar.com.br, ou pelos preços acordados entre as PARTES, nos casos não previstos na Tabela de Preços de Infra-estrutura disponível no site.
 - 7.4.2. Todos os preços de uso de Site e de Taxa de Vistoria serão reajustados na mesma data em que a Tabela de Preços Infra-estrutura da **TELEMAR** sofrer reajuste, independente do prazo de contratação de cada Site, sendo a data-base de reajuste o dia 1º de julho de cada ano.
 - 7.4.2.1. O reajuste da Tabela de Preços Infra-estrutura da **TELEMAR** e dos demais preços acordados entre as PARTES ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data-base, limitado à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP_{DI}) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice reconhecido que o venha a substituir.
- 7.5. Os preços previstos neste Contrato e na Tabela de Preços Infra-estrutura da **TELEMAR** são líquidos de tributos, contribuições sociais e demais encargos devidos em virtude do Compartilhamento de Infra-estrutura.
 - 7.5.1. A **CONTRATANTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro dos tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e procedimentos associados, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
 - 7.5.1.1. Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados da **CONTRATANTE** juntamente com os valores referentes à prestação do Serviço.

- 7.6. Qualquer solicitação da **CONTRATANTE** que acarrete alteração nas características de cada Site será considerada como nova solicitação para fins de atendimento, e poderá implicar em alteração do valor de uso de Site a ser pago mensalmente à **TELEMAR** e em nova cobrança de Taxa de Vistoria.
- 7.6.1. A referida solicitação deverá ser apresentada através do Formulário, o qual passará a integrar automaticamente o presente Contrato, no momento de sua aceitação.
- 7.7. Os valores correspondentes ao consumo de energia comercial (CA) serão reajustados conforme os índices e períodos divulgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a serem aplicados pelas Concessionárias de Energia Elétrica.
- 7.7.1. Os índices aplicados nas revisões periódicas ou extraordinárias de tarifas de energia, conforme definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, deverão ser aplicados ao presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E CONTESTAÇÃO DE FATURA

- 8.1. O pagamento do preço do Serviço deverá ser feito à **TELEMAR** até a data de vencimento indicada nas respectivas Notas Fiscais / Faturas (NF/FS), que serão emitidas e enviadas à **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias de antecedência desta data.
- 8.1.1. No caso da **CONTRATANTE** possuir mais de 100 (cem) Sites contratados, as NF/FS serão emitidas e enviadas à **CONTRATANTE** com até 15 (quinze) dias de antecedência das respectivas datas de vencimento.
- 8.2. Eventuais contestações dos valores apresentados nas NF/FS deverão ser comunicadas e justificadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, ou através de sistema eletrônico colocado à disposição da **CONTRATANTE** pela **TELEMAR**, em até 2 (dois) dias úteis antes da data do respectivo vencimento.
- 8.2.1. No caso de haver alguma contestação a **CONTRATANTE** pagará a importância incontroversa das NF/FS apresentadas pela **TELEMAR** deduzindo o valor referente à contestação.
- 8.2.1.1. A **TELEMAR** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo qualquer manifestação pela **TELEMAR**, a contestação apresentada pela **CONTRATANTE** será considerada procedente.
- 8.2.1.2. Caso a contestação seja considerada improcedente pela **TELEMAR**, a **CONTRATANTE** pagará na NF/FS seguinte o valor equivalente ao montante contestado, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.
- 8.2.1.3. Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pela **CONTRATANTE** no pagamento da NF/FS, será dado a esta, na próxima emissão de NF/FS, um crédito equivalente ao valor contestado, acrescido de multa de 2%(dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.
- 8.2.1.4. Somente serão consideradas as contestações apresentadas pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de vencimento da NF/FS que lhe deu origem.
- 8.3. Caso a **CONTRATANTE**, a cada período de 6 (seis) meses, venha a apresentar mais de 2 (duas) contestações julgadas improcedentes, a **TELEMAR** poderá cobrar da **CONTRATANTE** o percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contestação apresentada, a título de ressarcimento pelos custos de apuração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não pagamento das NF/FS, na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a **CONTRATANTE**, independente de aviso, às seguintes penalidades:

9.1.1. Aplicação de multa moratória de 02% (dois por cento) sobre o valor da NF/FS em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da NF/FS.

9.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.3. Atualização monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP_{DI}), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.4. Proibição de acesso pela **CONTRATANTE** ao respectivo Site objeto da inadimplência após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do acesso ao Site condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescidos das respectivas penalidades estabelecidas nos itens anteriores.

9.1.4.1. A **TELEMAR** notificará a **CONTRATANTE** da proibição de acesso referida no item 9.1.4 acima, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da efetiva proibição.

9.1.5. Desocupação do Site objeto da inadimplência após 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da conseqüente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.

9.2. A solicitação de desocupação de cada Site apresentada antes do respectivo prazo contratado sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa conforme abaixo:

$$V_{Multa} = V_M \times (N - M) \times 0,333$$

Onde, V_{Multa} = Valor da Multa
 V_M = Valor mensal do site a ser desocupado.
 N = Número de meses do prazo de contratação do site.
 M = Número inteiro de meses decorridos entre a data de ocupação do site e a data de desocupação antecipada.
 $0,333$ = fator de multiplicação

9.3. A solicitação de alteração em cada Site que implique em redução de itens de infra-estrutura ou de áreas e facilidades contratadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa compensatória, conforme abaixo:

$$V_{Multa} = (V_M - V_N) \times (N - M) \times 0,333$$

Onde, V_{Multa} = Valor da Multa
 V_M = Valor mensal do site a ser alterado
 V_N = Novo valor mensal do site a ser alterado
 N = Número de meses do prazo de contratação do site.
 M = Número inteiro de meses decorridos entre a data de ocupação do site e a data de desocupação antecipada.
 $0,333$ = fator de multiplicação

9.4. O valor da multa apurado nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima será cobrado na respectiva NF/FS do mês subsequente ao da sua apuração.

9.5. Não está sujeito à multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 acima o valor da energia comercial de corrente alternada (CA) cobrado na forma de excedente.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 10.1.1. Por distrato, decorrente de acordo entre as PARTES;
- 10.1.2. Decretação de falência ou de dissolução societária de qualquer das PARTES;
- 10.1.3. Denúncia, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que notificada a **TELEMAR**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aplicando-se ainda o disposto no item 9.2 do Contrato.
- 10.1.4. Denúncia, pela **TELEMAR**, a qualquer tempo, desde que notificada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.1.5. Inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento da NF/FS referente ao valor em aberto, exceto quanto a valores que estejam em procedimento de contestação de fatura.
- 10.2. Caso este Contrato venha a ser rescindido, as PARTES realizarão o acerto de contas e firmarão um Termo de Quitação das obrigações assumidas no Contrato.
- 10.3. Caso a **CONTRATANTE** continue a fazer uso do Compartilhamento de Infra-estrutura no período compreendido entre a rescisão do Contrato e a desmobilização dos recursos, a mesma deverá pagar à **TELEMAR** pelo uso do Compartilhamento de Infra-estrutura os preços previstos na Tabela de Preços Infra-estrutura da **TELEMAR** que se encontrar em vigor.
 - 10.3.1. Entende-se por período de desmobilização dos recursos o período compreendido entre a data da rescisão do Contrato e a data de desocupação do último Site contratado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Contrato revoga e substitui integralmente os Contratos anteriormente firmados entre as PARTES para Compartilhamento de Infra-estrutura, ficando acordado que todos os Compartilhamentos de Infra-estrutura contratados sob a égide de Contratos anteriormente firmados passarão a ser regidos pelo presente Contrato.
- 11.2. A abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da PARTE que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato, não importando, portanto, em novação.
- 11.3. Nenhuma das PARTES responde por perdas e danos, em especial por danos emergentes e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra PARTE e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra PARTE, exceto nos casos em que for comprovada ação ou omissão (imperícia, imprudência ou negligência) deliberada de uma PARTE para prejudicar a outra.
- 11.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 11.4.1. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 11.4.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 11.4.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.5. Além das multas previstas neste Contrato não caberá a **CONTRATANTE** qualquer outro crédito, a que título for, inclusive perdas e danos e lucros cessantes.
- 11.6. Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais,

gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

- 11.7. Caso os serviços, instalações ou obras relativos a cada Site contratado comprovadamente impliquem em desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da **TELEMAR**, descritos neste Contrato, ou, ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou da **TELEMAR**, poderá esta mandar desfazer, refazer ou sustar aqueles serviços, instalações ou obras, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou pronunciamento da **TELEMAR** eximirá a **CONTRATANTE** das suas responsabilidades.
- 11.8. As PARTES responsabilizar-se-ão pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, o pessoal, de ambas as PARTES e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das PARTES e/ou de terceiros.
- 11.9. As solicitações de reparos cobertas neste Contrato deverão ser encaminhadas à **TELEMAR** através dos procedimentos estabelecidos no Anexo 3.
- 11.10. As comunicações entre as PARTES referentes ao Contrato deverão ser sempre por escrito, através de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.11. Cada PARTE deverá fornecer à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o endereço, com indicação do local para onde deverão ser enviadas as correspondências relativas ao presente Contrato, bem como a indicação do gestor responsável pelo Contrato.
- 11.12. A prestação de outros serviços, utilizando as facilidades cedidas e não cobertas pelo objeto do presente Contrato, será realizada mediante a assinatura de contrato específico entre as PARTES, obedecidas as normas vigentes para o serviço pretendido.
- 11.13. A **TELEMAR** se reserva o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida o regular cumprimento do objeto deste Contrato.
- 11.14. Os bens e equipamentos eventualmente cedidos pela **TELEMAR** e sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as constrições referidas.
- 11.15. A PARTE que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra PARTE, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações danificadas.
- 11.16. As PARTES acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas PARTES, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 11.17. As PARTES concordam que a **TELEMAR** não será responsável por qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica para o Compartilhamento de Infra-estrutura, considerando que a eletricidade deve ser fornecida pela companhia de energia elétrica responsável, desde que não dê causa para que tal interrupção de fornecimento de energia ocorra.
 - 11.17.1. Em qualquer hipótese, a Telemar não será responsável por qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica para o Compartilhamento de Infra-estrutura nos casos de manutenção preventiva previamente informada à **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das PARTES.
- 12.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a PARTE Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 12.3. O presente Contrato obriga as PARTES por si e seus sucessores. Em caso de transferência da outorga de qualquer das PARTES, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 12.4. Não será permitido à CONTRATANTE a sub-locação ou cessão a terceiros de qualquer Compartilhamento de Infra-estrutura, exceto quando expressamente autorizado pela TELEMAR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As PARTES se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das PARTES, a que tenham acesso em decorrência da execução do presente Contrato.
- 13.2. As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das informações confidenciais divulgadas pela Parte reveladora, desde que a Parte Receptora consiga provar que :
 - a) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte Receptora;
 - b) Já eram do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;
 - c) Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora; ou
 - d) Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte reveladora.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

- 14.1. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 14.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.3. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre a **TELEMAR** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os empregados de uma PARTE e a outra PARTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a desocupação do último Site contratado.
 - 15.1.1. O prazo de contratação de cada Compartilhamento de Infra-estrutura será renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das PARTES, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do referido prazo ou de suas sucessivas renovações.
 - 15.1.2. O prazo de contratação de cada Compartilhamento de Infra-estrutura terá seu início de vigência a partir da ocupação do respectivo Site pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 3.5 do Contrato.

15.1.3. Os prazos de contratação dos Compartilhamentos de Infra-estrutura listados nos Anexos 1 passarão a vigor a partir da data de assinatura deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de dirimir as questões que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2004.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Procurador

Procurador

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1A : RELAÇÃO DE ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA TELEMAR – COLOCATION INDOOR

Item	Localização				Item compartilhado		Itens Associados			Prazo de Contratação
	UF	Tipo (I, II ou III)	Nome da Estação	Endereço (rua, n ^o , bairro e município)	Prédio (m ²)	Classe (A, B, C, D ou E)	Climatização (TR)	Energia CC (A _{cc})	Energia CA (kWh)	

ANEXO 1B : RELAÇÃO DE ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA TELEMAR – TOPO DE PRÉDIO TELEMAR

Item	Localização				Item Compartilhado	Itens Associados					Prazo de Contratação (Meses)
	UF	Tipo (I, II ou III)	Nome da Estação	Endereço (rua, nº, bairro e município)		Área em Topo de Prédio (m²)	Área em prédio (m²)	Terreno (m²)	Climatização (TR)	Energia CC (A _{cc})	

ANEXO 1C : RELAÇÃO DE ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA TELEMAR – COLOCATION OUTDOOR

Item	Localização				Item compartilhado	Item Associado	Sub-locação	Prazo de Contratação (Meses)
	UF	Tipo (I, II ou III)	Nome da Estação	Endereço (rua, nº, bairro e município)	Terreno (m²)	Energia CA (kWh)		
							NÃO	
							NÃO	
							NÃO	
							NÃO	
							NÃO	
							NÃO	
							NÃO	

ANEXO 1D: RELAÇÃO DE ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA TELEMAR – TORRE TELEMAR

Item	Localização				Item compartilhado		Itens Associados					Prazo de Contratação
	UF	Tipo (I, II ou III)	Nome da Estação	Endereço (rua, nº, bairro e município)	Nº antenas setoriais	Nº antenas parabólicas	Prédio (m ²)	Terreno (m ²)	Climatização (TR)	Energia CC (A _{cc})	Energia CA (kWh)	

ANEXO 2 A: DESCRIÇÃO DA MODALIDADE COLOCATION INDOOR (ÁREA EM PRÉDIOS)

Este Anexo define as características da modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura Colocation Indoor.

1 CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE

- 1.1 Colocation Indoor é a modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura para atendimento em prédios, composta pelos itens seguintes:
 - 1.1.1 Área útil – área interna utilizada para instalação de equipamentos da **CONTRATANTE** em salas exclusivas ou compartilhadas, classificada de acordo com a metragem total contratada, conforme disposto no Portfólio de Produto Colocation Indoor da **TELEMAR** disponibilizado no site www.telemar.com.br.
 - 1.1.2 Energia elétrica – facilidade fornecida pela **TELEMAR** para alimentação de equipamentos da **CONTRATANTE** com energia em corrente contínua (CC), corrente alternada (CA) e climatização. A modalidade Indoor requer a contratação mínima de 2 kW (quilowatts) de energia elétrica.
 - 1.1.3 Serviços prediais e área comum – recursos e áreas de uso comum nos prédios da **TELEMAR**, incluindo serviços de manutenção predial, serviços de manutenção elétrica, serviços de manutenção de equipamentos, materiais de manutenção, limpeza, segurança, IPTU, consumo de água, seguro predial, depreciação e despesas administrativas gerais.
- 1.2 Não será permitida à **CONTRATANTE** a sub-locação deste recurso.

2 CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1 Estarão disponíveis nos prédios pontos de energia elétrica em corrente alternada (CA), nas tensões e capacidades acordadas pelas PARTES.
- 2.2 A energia elétrica em corrente contínua (CC) e a Climatização poderão ser oferecidas mediante prévio acordo e análise da disponibilidade do Site.
- 2.3 Os serviços de instalação ou manutenção de sistemas de energia elétrica em corrente alternada, dentro dos Sites, deverão ser feitos por profissionais habilitados da **CONTRATANTE** ou por esta contratados. O projeto correspondente será submetido à aprovação da **TELEMAR** e sua execução será por esta acompanhada. A **TELEMAR** fornecerá as informações necessárias para a elaboração desses projetos.
- 2.4 A **TELEMAR** poderá oferecer, mediante prévio acordo e análise de disponibilidade e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, subestação, sistema de proteção elétrica, aterramento, QGD/QCD, sistema de grupo motor gerador móvel (estacionário ou móvel) ou similar (Short-break/No-break), bem como energia elétrica em corrente contínua (CC).
- 2.5 A **CONTRATANTE** poderá obter energia elétrica para cada Site contratado diretamente da concessionária de energia elétrica local, desde que tecnicamente possível e responsabilizando-se por todo o processo e pagamento da instalação e da conta mensal, observada a anuência prévia da **TELEMAR**.
- 2.6 As unidades de referência utilizadas são o kWh (quilowatt-hora) para energia CA e A (Ampère) para energia CC.
- 2.7 Salvo manutenções corretivas ou motivos de força maior, a **TELEMAR** comunicará previamente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as interrupções de fornecimento de energia, em função das necessidades de manutenção preventiva.

3 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

- 3.1 Salvo as manutenções corretivas e os motivos de força maior, a **TELEMAR** comunicará previamente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as paralisações dos sistemas de condicionamento de ar, em função das necessidades de manutenção preventiva, quando os equipamentos de climatização forem de propriedade da **TELEMAR**.
- 3.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar sistema próprio de condicionamento de ar, desde que tecnicamente possível e perfeitamente integrado à arquitetura do prédio e alimentado a partir de ponto fornecido em corrente alternada, considerado dentro do projeto de fornecimento de energia elétrica em corrente alternada solicitada. A **CONTRATANTE** deverá arcar com todo o custo de instalação desse sistema.
- 3.3 No caso de utilização de sistema de climatização próprio da **CONTRATANTE**, será permitido o isolamento do Site, desde que tecnicamente viável e a seu custo, obedecendo as disposições da **TELEMAR**
- 3.4 A unidade de referência utilizada é o TR (Tonelada de Refrigeração).

ANEXO 2 B: DESCRIÇÃO DA MODALIDADE ROOF TOP (ÁREA EM TOPO DE PRÉDIOS)

Este Anexo define as características da modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura Roof Top.

1 CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE

- 1.1 Roof Top é a modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura para atendimento em topo de prédio, composta pelos seguintes itens:
 - 1.1.1 Área útil – área de topo de prédio utilizada para instalação de antenas fixadas em cavaletes e equipamentos de rádio da **CONTRATANTE**. O uso de área útil total acima de 8 m² (oito) será cobrado de acordo com a classificação adotada para a modalidade Indoor, conforme disposto no Portfólio de Produto Colocation da **TELEMAR** disponibilizado no site www.telemar.com.br.
 - 1.1.2 Energia elétrica – facilidade fornecida pela **TELEMAR** para alimentação de equipamentos da **CONTRATANTE** com energia em corrente alternada (CA). O consumo de energia elétrica em corrente alternada (CA) acima de 1,1 kW (quilowatt) será cobrado de acordo com o previsto no Portfólio de produto Colocation da **TELEMAR** disponibilizado no site www.telemar.com.br
 - 1.1.3 Serviços prediais e área comum – recursos e áreas de uso comum nos prédios da **TELEMAR**, incluindo serviços de manutenção predial, serviços de manutenção elétrica, serviços de manutenção de equipamentos, materiais de manutenção, limpeza, segurança, IPTU, consumo de água, seguro predial, depreciação e despesas administrativas gerais.
- 1.2 Não será permitido à **CONTRATANTE** a sub-locação desse recurso.
- 1.3 A **CONTRATANTE** deverá observar e obedecer, conforme estabelecido no Anexo da Resolução nº 303/2002 da ANATEL os limites de exposição à população do campo elétrico dos elementos irradiantes dos equipamentos instalados no Site.

2 CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1 Estarão disponíveis nos pontos de energia elétrica em corrente alternada (CA), nas tensões e capacidades acordadas pelas PARTES.
- 2.2 Os serviços de instalação ou manutenção de sistemas de energia elétrica em corrente alternada, dentro dos Sites, deverão ser feitos por profissionais habilitados da **CONTRATANTE** ou por esta contratados. O projeto correspondente será submetido à aprovação da **TELEMAR** e sua execução será por esta acompanhada. A **TELEMAR** fornecerá as informações necessárias para a elaboração desses projetos.
- 2.3 A **TELEMAR** poderá oferecer, mediante prévio acordo e análise de disponibilidade e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, subestação, sistema de proteção elétrica, aterramento, QGD/QCD, sistema de grupo motor gerador móvel (estacionário ou móvel) ou similar (Short-break/No-break).
- 2.4 A **CONTRATANTE** poderá obter energia elétrica para cada Site contratado diretamente da concessionária de energia elétrica local, desde que tecnicamente possível e responsabilizando-se por todo o processo e pagamento da instalação e da conta mensal, observada a anuência prévia da **TELEMAR**.
- 2.5 A unidade de referência utilizada é o kWh (quilowatt-hora).
- 2.6 Salvo manutenções corretivas ou motivos de força maior, a **TELEMAR** comunicará previamente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as interrupções de fornecimento de energia, em função das necessidades de manutenção preventiva.

ANEXO 2 C: DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE SITE COLOCATION OUTDOOR (ÁREA EM TERRENOS)

Este Anexo define as características da modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura Colocation Outdoor.

1 CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE

- 1.1 Colocation Outdoor é a modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura que consiste na cessão de uso de área em terreno, composta dos seguintes itens:
 - 1.1.1 Área em Terreno – área externa utilizada para instalação de equipamentos da **CONTRATANTE**, classificada de acordo com a metragem total contratada, conforme disposto no Portfólio de Produtos Infra-estrutura da **TELEMAR**
- 1.2 A Sub-locação da área útil contratada será permitida à **CONTRATANTE**, mediante prévio acordo e contratação adicional da sub-modalidade Premium, cuja precificação será apresentada em proposta comercial, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 1.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e sob sua total responsabilidade, fazer o fechamento da área útil total contratada, desde que tecnicamente possível e obedecendo os padrões usados pela **TELEMAR** na localidade, como muro, cerca ou alambrado. A **CONTRATANTE** deverá arcar com todo o custo dessa instalação.
- 1.4 Caso o acesso às instalações compartilhadas seja por entrada comum, deverão ser obedecidos pela **CONTRATANTE** os padrões de segurança utilizados pela **TELEMAR**.
- 1.5 A **CONTRATANTE** deverá observar e obedecer, conforme estabelecido no Anexo da Resolução nº 303/2002 da ANATEL, os limites de exposição à população do campo elétrico dos elementos irradiantes dos equipamentos instalados nos Sites,
- 1.6 A unidade padrão de referência utilizada é o m² (metro quadrado).

ANEXO 2 D: DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE SITE TORRE TELEMAR

Este Anexo define as características da modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura Torre Telemar.

1 CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE

- 1.1 Torre TELEMAR é a modalidade de Compartilhamento de Infra-estrutura que consiste na cessão de Espaço de Fixação de Antenas (EFA) em prédios ou terrenos, possibilitando a instalação de equipamentos pela **CONTRATANTE**, composta do item seguinte:
 - 1.1.1. Torre – espaço vertical destinado à fixação de antenas setoriais ou parabólicas pela **CONTRATANTE**.
- 1.2. O compartilhamento da infra-estrutura da torre estará sujeito à análise da viabilidade técnica e disponibilidade desse recurso pela TELEMAR.
- 1.3. Não será permitida à **CONTRATANTE** a sub-locação desse recurso.
- 1.4. A cobrança de cada Torre é limitada à instalação de até 12 (doze) antenas setoriais para cobertura de comunicações móveis ou até 3 (três) antenas parabólicas para backbone. A instalação conjunta dos dois tipos de antena, dentro dos limites acima, acarretará a cobrança de duas Torres.
- 1.5. A instalação de antenas setoriais acima do limite de 12 (doze) antenas acarretará a cobrança de múltiplos inteiros superiores da modalidade Torre.
- 1.6. A instalação de antenas parabólicas acima do limite de 3 (três) antenas acarretará a cobrança de múltiplos inteiros superiores da modalidade Torre.
- 1.7. A contratação de cada Torre permite à **CONTRATANTE** utilizar até 12 m² (doze) de área útil em prédio ou 20 m² (vinte) de área útil em terreno. O uso de área útil acima desses limites acarretará a cobrança dos metros quadrados adicionais, de acordo com a classificação adotada para as modalidades Indoor e Outdoor, respectivamente.
- 1.8. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas, torres, plataformas, containers, suportes e respectivos cabos de RF, assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura da torre, serão executados por profissionais da **CONTRATANTE** ou por esta contratados. O projeto correspondente deverá ser submetido à aprovação da **TELEMAR** e sua execução será por esta acompanhada. A **TELEMAR** fornecerá as informações necessárias para a elaboração desses projetos.
- 1.9. As antenas deverão ser instaladas sobre um dos montantes da torre, utilizando braçadeiras. Não é permitido fazer furos na estrutura da torre e as peças componentes dos suportes deverão estar galvanizadas a quente.
- 1.10. A **CONTRATANTE** deverá observar e obedecer, conforme estabelecido no Anexo da Resolução nº 303/2002 da ANATEL, os limites de exposição à população do campo elétrico dos elementos irradiantes dos equipamentos instalados nos Sites,

ANEXO 3: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA:

O QUE	Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura / Internet TELEMAR
QUEM	CONTRATANTE
ONDE	Ao Gerente de Contrato da TELEMAR .
POR QUE	- Para formalização do registro do pedido - Para atribuir designação de número de identificação ao pedido - Para encaminhamento às áreas responsáveis pela instalação e ativação
COMO	Encaminhando o Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura ao Gerente do Contrato. Havendo preenchimento incompleto ou incorreto de qualquer campo, será solicitado reenvio do Formulário devidamente corrigido.

2. PROCEDIMENTO RELATIVO A ANOMALIAS NO COMPARTILHAMENTO:

O QUE	Informar a falha
QUEM	CONTRATANTE
QUANDO	24 horas por dia, 7 dias por semana
ONDE	Através do Centro de Atendimento a Clientes da TELEMAR
POR QUE	Para recuperação da falha e manutenção dos níveis de Serviço.
COMO	Através do telefone 0800-317031, a CONTRATANTE informará a falha e receberá o número do bilhete de anormalidade para posterior acompanhamento

3. OUTROS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

O QUE	QUEM	QUANDO	ONDE	POR QUE	COMO
Manutenção a Nível Local	CONTRATANTE ou TELEMAR	Sempre que for tecnicamente necessário.	No equipamento que estiver ocasionando a falha.	Para solucionar a falha e restabelecer o serviço.	Através de ação corretiva, acompanhado por um representante da empresa onde está o equipamento.
Informar Interrupção Programada		Pelo menos três dias antes da data prevista.	Através do Centro de Atendimento, da Consultoria ou diretamente com as áreas técnicas, conforme o caso.	Para preparação da manutenção preventiva.	Comunicação escrita.